



LEI COMPLEMENTAR N° 3778, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Guararema, a Taxa de Mobilidade Urbana - TMU, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guararema, a Taxa de Mobilidade Urbana - TMU, com fundamento nos arts. 145, inciso II, e 150, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal; no art. 77 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional; e na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 2º A TMU tem por fato gerador a disponibilização e manutenção, pelo Município, de infraestrutura e serviços de transporte coletivo urbano que atendam diretamente estabelecimentos classificados como polos geradores de viagens, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, e da legislação municipal, considerando-se o benefício posto à disposição do contribuinte em razão de sua atividade econômica.

Art. 3º São contribuintes da TMU todas as pessoas jurídicas que possuam sede, filial, ponto de atendimento ou qualquer estabelecimento localizado no Município de Guararema.

Parágrafo único. Estão isentos do pagamento da TMU os Microempreendedores Individuais - MEI, Produtores Rurais, devidamente cadastrados, Entidades Religiosas, Organizações Assistenciais e Beneficentes.

CAPÍTULO II - BASE DE CÁLCULO E VALORES

Art. 4º A base de cálculo da TMU será definida de acordo com o porte da empresa, nos termos da legislação federal vigente, e observará os seguintes valores mensais fixos:



Porte	Valor em Unidade Fiscal do Município - UFM/mês
ME – Microempresa	1,79
EPP – Empresa de Pequeno Porte	17,90
Empresa de Médio Porte	26,83
Empresa de Grande Porte	35,78

§ 1º A classificação do porte da empresa observará os critérios estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, especialmente os definidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive quando não houver opção pelo Simples Nacional.

§ 2º O enquadramento de ofício de empresas não declaradas poderá ser feito pela Administração Municipal, com base em critérios objetivos disponíveis em cadastros oficiais.

CAPÍTULO III – LANÇAMENTO, PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º A TMU será lançada em carnê anual de 12 (doze) parcelas disponibilizado pela Prefeitura de Guararema, com vencimento até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único. O não pagamento da TMU até a data de vencimento implicará aplicação de penalidades, inscrição em dívida ativa e demais encargos previstos na legislação tributária municipal.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei Complementar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributação, podendo ocorrer com apoio técnico da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação, especialmente quanto ao cruzamento e validação de dados cadastrais e porte das empresas.

Art. 7º A Administração Municipal poderá, por Decreto, regulamentar os procedimentos operacionais para:

- I** – emissão das guias de recolhimento;
- II** – atualização cadastral das empresas;
- III** – processos de fiscalização e autuação;



IV - definição de critérios para arbitramento do porte em caso de omissão ou inconsistência nos dados;

V - outras providências necessárias à execução desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV – VINCULAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º A receita arrecadada com a TMU será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Transporte Público Coletivo -FMTPC, e vinculada à manutenção e expansão do Programa "Transporte Coletivo Gratuito - Guararema Sem Pagar".

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Revoga-se a Lei Complementar nº 3456, de 30 de dezembro de 2021, a partir da data em que esta Lei Complementar produzir efeitos.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitado, ainda, o prazo de 90 (noventa) dias, o que ocorrer por último.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.



Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2025.12.19 18:08:51 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20997

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
JULIANA LEITE DA
SILVA:25469557804
Dados: 2025.12.19 18:27:46 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20997

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**